

orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda.

§ 23º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

§ 24º – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

§ 25º – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado.

§ 26º- Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:**

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro

produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;

- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. **Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-SEMUS DISPENSA Nº 004/2021 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, da Lei 8.666/93 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA VALOR: R\$ 16.497,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 09 de março de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA). EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA** COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº00.279.120/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde. **PRAZO:** INÍCIO: 09.03.2021 TÉRMINO:09.06.2021. **VALOR:** de R\$16.497,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.0202.2054 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 0.1.14.000001 TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO – SUS – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019. PREGÃO PRESECAL 005/2019. CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); **CONTRATADA:** M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME – CNPJ 16.799.630/0001-08; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 13 de março de 2021, com base na Cláusula Quarta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.